Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS INCAPACITANTES, GRAVES, CRÔNICA OU TERMINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e taxa de coleta de lixo ao contribuinte proprietário do imóvel, seu cônjuge ou filho que, comprovadamente, possua patologia incapacitante de natureza grave, crônica ou terminal, e que utilize o imóvel exclusivamente para sua moradia e de sua família.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o *caput* do artigo 1º, entende-se patologia incapacitante de natureza grave, crônica ou terminal, as seguintes:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
b) Alienação Mental;
c) Cardiopatia grave;
d) Cegueira (inclusive monocular);
e) Contaminação por radiação;
f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
g) Doença de Parkinson;
h) Esclerose Múltipla;
i) Espondiloartrose Anquilosante;
j) Fibrose Cística (Mucoviscidose);
k) Hanseníase;
l) Nefropatia grave;
m) Hepatopatia grave;
n) Neoplasia maligna;
o) Paralisia irreversível e incapacitante;
p) Tuberculose Ativa;

q) Síndrome de Down;

r) Autismo.

Art. 2º. A natureza incapacitante da patologia e seu caráter grave, crônico ou terminal será atestado por laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como por unidade de saúde que esteja cadastrada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró-RN, 20 de março de 2023.

_____

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Entende-se por Proteção Social as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações.

A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar. Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no projeto de lei assemelha-se a uma "bomba-psicológica" e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acometem não apenas o paciente, mas toda a família.

Passado o primeiro impacto, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da autoestima e do saldo bancário.

Os gastos para combater estas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal estão editando leis que beneficiam os portadores destas doenças e nosso mandato não pode se furtar de oportunizar estes benefícios no seu âmbito. Seguem alguns destes exemplos: Aposentadoria integral, Isenções do Imposto de Renda em caso de deficiência, isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de automóvel, Saque do FGTS e PIS/PASEP, Cirurgia de reconstituição mamária.

Assim, a isenção ao IPTU que este projeto de lei concede aos portadores de doenças incapacitantes, graves e crônicas, ou até mesmo terminal, é simples, mas fundamental, pois este recurso que a pessoa vai economizar poderá auxiliar no momento mais difícil de sua vida e da vida de sua família.

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura. Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró-RN, 20 de março de 2023.

_____

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)